

**FR.2023.1739**

Belo Horizonte, 24 de julho de 2023

**À**

**COMISSÃO QUILOMBOLA DO DEGredo - CQD**

A/C: Jadilson Lino de Oliveira Gomes

Secretário Geral da CQD

Estrada tronco Degredo-Povoação, s/nº

Pontal do Ipiranga

Linhares-ES – CEP 29918-899

E-mail: [comissaoquilomboladodegredo@hotmail.com](mailto:comissaoquilomboladodegredo@hotmail.com) /  
[comissaodeatingidosquilombolasdedegredo@hotmail.com](mailto:comissaodeatingidosquilombolasdedegredo@hotmail.com)

**À CÂMARA TÉCNICA INDÍGENA, POVOS E COMUNIDADES  
TRADICIONAIS (“CT-IPCT”)**

**A/C: Francisco Melgueiro**

Coordenador Suplente da CT-IPCT

Fundação Nacional dos Povos Indígenas - FUNAI

Ed Parque Cidade Corporate SCS - QD9 - Torre B, 2º Andar - Asa Sul, Brasília -  
DF, 70297-400

**Ref.: Resposta ofício nº 011-2023/CQD – Pleito das 17 famílias  
solicitantes ao Auxílio Financeiro Emergencial e Inclusão dos recém-  
nascidos, nos cadastros já existentes de seus genitores**

Prezados,

A FUNDAÇÃO RENOVA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 25.135.507/0001-83, Avenida Getúlio Vargas, nº 671, 4º andar, Belo Horizonte/MG, CEP 30.112-021, vem, respeitosamente, por seu representante abaixo assinado, expor o quanto segue.

Conforme acordado na 50ª Reunião da Câmara Técnica Indígena e Povos e Comunidades Tradicionais (CT-IPCT), realizada em 15 de junho de 2023, a

CQD encaminhou o Ofício nº 011-2023/CQD, em 20 de junho de 2023, por meio do qual apresentou “*lista inclusão de novas famílias, objeto de discussão em diversas reuniões*”.

O PG04 encaminhou em 26.06.2023 a lista das 17 famílias indicadas pela CQD para análise de elegibilidade pelo programa de Auxílio Financeiro Emergencial (PG21).

Serve o presente para encaminhar o posicionamento do PG21 sobre a demanda apresentada, conforme segue:

Grupos	Atingido	CPF
1 - Menores de idade	Daniele Borges Alves	179.389.247-41
	Clenilson Rodrigues de Brito	064.464.307-28
	Jamira Leite Borges	195.849.197-76
	Lenilson Carapina Fagundes	186.865.547-41
2 - Sem cadastro/ cadastro não solicitado até 31.12.2021	Açucena Silva de Jesus Pazinato	175.656.617-83
	Camila de Jesus Teles	155.956.877-11
	Domicio Penha de Jesus	017.006.557-01
	Michael de Jesus Jardim	155.768.427-82
3 - Recusa de cadastro/Não localizado	Cleyton Silva Costa	136.438.027-73
	Wanderson dos Santos Leite	143.119.547-27
4 - Cadastro em andamento	Douglas Pinto Costa	069.950.387-62
	Lucimar Antônio Gomes Pinto	113.224.647-40
5 - Cadastro concluído	Simar Santana Araujo	097.295.207-12
	Carlos Gomes Pinto	097.335.757-63
	Joaquim Borges Carapina Junior	205.417.347-92
	Joilson Carapina de Araujo	175.666.077-82
	Leocadio Leite Costa Junior	148.688.717-14

### Grupo 1 – Menores de Idade

Na análise dos pedidos endereçados à Fundação Renova, não se pode perder de vista o ordenamento jurídico pátrio, que regulamenta a atividade laboral de menores, vedando expressamente o trabalho dos menores de 16 anos, e permitindo atividade laboral em situações específicas aos menores de 18 anos.

Para além, este sentido, importante destacar sentença proferida no processo em que, na ocasião, o magistrado considerou a idade mínima de 16 anos para pleito de dano, utilizando o comprovante dos pais:

“Do mesmo modo, aqueles atingidos que – à época do rompimento da barragem (05/11/2015) possuíam entre **16 e 24 anos de idade** – poderão se valer dos comprovantes de residência que estavam em nome (titularidade) dos seus pais, desde que contemporâneos ao período do rompimento.” (Ação ordinária nº 1041443-57.2021.4.01.3800, página 61, decisão proferida em 20.08.2021)

Portanto, em consonância com a legislação pátria e o julgado citado, entende-se como idade mínima para requerer indenização, 16 anos completos à época do rompimento.

Art. 7º. São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social: [...] XXXIII - proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de quatorze anos, salvo na condição de aprendiz; (CR/88)

Art. 403. É proibido qualquer trabalho a menores de dezesseis anos de idade, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos. (DL 5.252/43 – CLT)

Art. 60. É proibido qualquer trabalho a menores de quatorze anos de idade. (Lei 8.069/90 – ECA)

Legislação: 0 -14 Proibido qualquer trabalho

14 -16 Permitido na condição de aprendiz

16 -18 Proibido trabalho noturno

(Artigo 7º, XXXIII da Constituição Federal c/c art. 404 da CLT e Lei 8.069 Estatuto da Criança e do Adolescente)

## **Grupo 2 - Sem cadastro/ cadastro não solicitado até 31.12.2021**

Para análise da elegibilidade ao AFE, um dos requisitos previstos na cláusula 138 e seguintes do TTAC é a obrigação de ter um cadastro junto à Fundação Renova:

“CLÁUSULA 138: Para que seja concedido um auxílio financeiro mensal, será necessário cadastramento e verificação da dependência financeira da atividade produtiva ou econômica.”

A elegibilidade para os programas socioeconômicos será aplicada pela Fundação Renova, de modo que a inclusão no cadastro não implica o reconhecimento automático da elegibilidade e da extensão dos danos alegado.

Para os titulares apontados nesse grupo, não foram identificados os cadastros ou a solicitação de cadastro realizada até 31/12/2021, conforme prazo determinado em sentença judicial, não tendo sido cumprido o requisito previsto no TTAC para realização do processo de elegibilidade.

### **Grupo 3 - Recusa de cadastro/Não localizado**

Dois indivíduos que solicitaram o cadastro junto à Fundação Renova não tiveram o processo finalizado.

O atingido Cleyton Silva Costa se recusou a seguir com seu cadastramento, portanto, e teve encerrado o seu processo, junto ao programa de cadastro.

O atingido Wanderson dos Santos Leite, apesar das tentativas de contato da equipe de cadastro, não foi encontrado, portanto, seu processo foi encerrado.

Nestes dois casos, não serão elaborados portfólios pelos motivos descritos, o que impossibilita seguir com o processo de análise de elegibilidade.

### **Grupo 4 - Cadastro em andamento**

Para análise do processo de elegibilidade e concessão de auxílios financeiros é imprescindível que toda etapa do cadastro tenha sido concluída e disponibilizada via portfólio.

O prazo para finalização dos cadastros pendentes, já está assentado na decisão judicial de 30 de outubro de 2021, processo 1000415-46.2020.4.01.3800, que assim determinou:

“É preciso, portanto, fixar-se um cronograma definitivo para que a Fundação Renova conclua o cadastramento dos atingidos, aqui considerados (nos termos desta decisão) aqueles que formalizaram (ou vierem a formalizar) a “solicitação/manifestação de cadastro” até **31 de dezembro de 2021**. Assim sendo, fixo o seguinte cronograma:

- Solicitações de Cadastro formalizadas até 31 de dezembro de 2017: prazo de 3 meses a partir de 01/01/2022;
- Solicitações de Cadastro formalizadas até 31 de dezembro de 2018: prazo de 6 meses a partir de 01/01/2022;
- Solicitações de Cadastro formalizadas até 31 de dezembro de 2019: prazo de 12 meses a partir de 01/01/2022;
- Solicitações de Cadastro formalizadas até 31 de dezembro de 2020: prazo de 18 meses a partir de 01/01/2022;

- Solicitações de Cadastro formalizadas até 31 de dezembro de 2021: prazo de 24 meses a partir de 01/01/2022;”

Neste sentido, a Fundação Renova tem atuado em conjunto com seus programas para o cumprimento da decisão, seguindo o cronograma judicial.

Importante registrar que as solicitações de cadastro e conclusões do cadastro, não implicam reconhecimento de direito de indenização ou AFE, cabendo ao atingido apresentar os documentos de comprovação dos danos alegados.

A partir das informações do cadastro, a Fundação Renova faz o levantamento e a análise das informações individualizadas e a avaliação dos danos declarados pelo(a) Atingido(a), concluindo-se, ao final, pela existência ou inexistência de impacto direto causado pelo rompimento da barragem de Fundão.

Esses requisitos/critérios são condições cumulativas que devem ser preenchidos para a concessão e/ou manutenção do AFE, sob pena de violação do TTAC.

## **Grupo 5 - Cadastro concluído**

A elegibilidade desses indivíduos encontra-se atualmente sob análise da Fundação Renova, que dará o retorno individual e direto tão logo tenha sido concluído esse processo.

Sendo o que cumpria para o momento, a Fundação Renova, renova os protestos de estima e consideração, subscreve a presente.

Atenciosamente,

DocuSigned by:

*Maria Albanita Roberta De Lima*

44631B0A95D6430  
**Maria Albanita Roberta de Lima**  
**FUNDAÇÃO RENOVA**

Programa de Proteção e Recuperação da Qualidade de Vida  
de Outros Povos e Comunidades Tradicionais